



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022 - Ano 12 - 1261



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO

O Município de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que realizará a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde – Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2022.

Considerando os cuidados com a transmissão do Novo Corona vírus, excepcionalmente será transmitida através do canal Youtube da Câmara Municipal.

Esta terá como local o Plenário da Câmara Municipal, situada na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro em Sumaré, no dia 26 de setembro de 2022 (segunda-feira) a partir das 14h00.

Bruno Reina da Silva
Secretário Municipal de Saúde - Interino

CONDEPHAEA

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município de Sumaré – CONDEPHAEA convoca os atuais Conselheiros para a sua 7ª Reunião Ordinária de 2022, que será realizada na data de 04/10/2022, das 8:30 às 10:30, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada à Praça da República, nº 203 - Centro de Sumaré.

Pauta:

- Aprovação de atas anteriores;
- Verificação do quórum;
- Leitura pelos relatores e aprovação do Novo Regimento Interno;
- Aprovação da indicação dos nomes de três membros para ocupar cadeiras vacantes do Conselho;
- Apresentação das Notificações e Autuações empreendidas aos moradores e usuários das edificações que integram o Conjunto da Estação Ferroviária de Sumaré;
- Atualização dos relatos e acompanhamento das providências tomadas sobre as denúncias encaminhadas ao Ministério Público e ao CONDEPHAAT que fazem referências às Demolições e ao Processo de Licitação de Obra Pública no Conjunto da Estação Ferroviária de Sumaré.
- Informes diversos.

Cidadãos sumareenses podem assistir como convidados, fazendo a solicitação prévia até o dia 30/09/2022 pelo e-mail condephaea@sumare.sp.gov.br

Fernando Rodrigues Neto
Coordenador Geral
Coordenação Executiva - 2021/2022



Leis, Decretos
e Portarias

LEI Nº 6922, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Denomina a Praça nº 02, do Loteamento Vila San Martin, matrícula CRI Sumaré nº 28159, como Praça Dr. Inácio Alves Barbosa.-

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça nº 02, do Loteamento denominado Vila San Martin, matrícula no CRI Sumaré nº 28159, passa a ser denominada de Praça Dr. Inácio Alves Barbosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.274/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6923, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Denomina a intervenção viária no entroncamento entre a Rua Campinas, Rua Guadalajara e Rua Ludovico Scrocca, do Loteamento denominado Vila Yolanda Costa e Silva, de Praça Santa Bagnaro Parmeggiani.-

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A intervenção viária no entroncamento entre a Rua Campinas, Rua Guadalajara e Rua Ludovico Scrocca, do loteamento denominado Vila Yolanda Costa e Silva, que resultou em uma praça, passa a ser denominada Praça Santa Bagnaro Parmeggiani.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.275/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6924, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza e estabelece normas para estabelecimentos Pet Friendly. -

Autoria: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a presença de animais nos estabelecimentos comerciais e supermercados no município de Sumaré, conforme as especificações da presente Lei.

§ 1º - Considera-se estabelecimento "Pet Friendly", o estabelecimento apto a receber animais de estimação, e será considerado estabelecimento amigo de animais domésticos.

§ 2º - Poderá ser estabelecimento pet friendly, o estabelecimento que adote esse modelo de funcionamento, desde que adaptado para receber em suas dependências cães e gatos necessariamente acompanhados por seus tutores na forma definida pela presente Lei.

Art. 2º - Nos estabelecimentos comerciais e supermercados pet friendly são admitidos o acesso e a permanência de animais por toda a área de comercialização de

produtos, sendo vedado o ingresso e a circulação nas áreas de armazenamento, produção e manipulação de alimentos.

Parágrafo único: - São proibidas:

I - a criação de animais domésticos nas dependências do estabelecimento comercial e supermercados, ressalvados a oferta de água potável, alimentação e abrigo oferecidos a animais de rua nas áreas externas, ou próximo às entradas;

II - a adoção ou comercialização de animais domésticos no estabelecimento, exceto em eventos previamente autorizados ou em pet shops licenciados instalados em suas dependências.

Art. 3º - Compete ao estabelecimento comercial pet friendly:

I - possuir ambientes com dimensões que viabilizem a circulação dos animais, sem interferir no fluxo regular dos consumidores, mantendo a segurança, conforto e higiene do estabelecimento;

II - informar aos consumidores, por meio de aviso indicativo:

a) tratar-se de estabelecimento pet friendly;

b) as especificações dos animais (cães e gatos) passíveis de recepção;

c) as regras e restrições para o acesso e a condução dos animais nas dependências do estabelecimento;

III - orientar e exigir dos tutores o cumprimento das regras;

LEI Nº 6924/2022
FOLHA Nº 02

IV - permitir somente a entrada no estabelecimento de animal vermifugado e imunizado com vacina antirrábica, mediante a obrigatoriedade de apresentação de comprovante atualizado;

V - não permitir o ingresso de:

a) animais notoriamente agressivos, estressados, doentes ou com lesões aparentes;

b) cães sem uso de coleira, peitoral, guia ou focinheira exigida por lei;

c) felinos fora do dispositivo de transporte apropriado;

VI - manter os ambientes de circulação comum sob constante vigilância e higienização;

VII - manter um ou mais funcionários paramentados para efetuar exclusivamente a pronta higienização do ambiente quando necessário.

Parágrafo único: - Os estabelecimentos poderão ainda:

I - instalar áreas de recreação para os animais, sob a supervisão constante de colaborador;

II - disponibilizar carrinhos adaptados ao transporte

simultâneo de animais e produtos em compartimentos separados, observados os procedimentos de higienização adequados imediatamente ao fim de cada uso;

III - ofertar, em ambientes específicos, fora das áreas comuns de circulação, água potável aos animais por meio de utensílios individuais descartáveis ou reutilizáveis, desde que higienizados;

IV - designar regras próprias de acordo com o funcionamento do estabelecimento, podendo, inclusive, vedar a entrada dos animais em determinadas circunstâncias ou ações do calendário;

V - estabelecer identidade visual própria que os identifique como pet friendly.

Art. 4º - É vedado aos tutores:

I - circular pelas dependências do estabelecimento com espécie canina sem coleira ou peitoral, guia e sem focinheira adequada ao porte ou quando exigida por lei ou ainda, com felino fora do dispositivo de transporte apropriado;

II - incentivar o comportamento social inadequado do animal;

III - possibilitar o acesso ou contato direto do animal a ambientes não autorizados, equipamentos expositores e embalagens dos alimentos e bebidas expostos à comercialização;

IV - oferecer alimento e água no interior do estabelecimento;

LEI Nº 6924/2022 FOLHA Nº 03

V - transportar o animal no compartimento de compras dos carrinhos;

VI - acessar o estabelecimento acompanhado de animal agressivo, estressado, doente ou sabidamente agressor;

VII - desacatar as orientações e determinações dos colaboradores do estabelecimento.

Parágrafo único: - O tutor deverá providenciar a retirada imediata do animal do estabelecimento em caso de manifestado comportamento estressado, como latidos incessantes, agitação psicomotora e agressividade.

Art. 5º - Os supermercados pet friendly são responsáveis pela fiel observância dos critérios e parâmetros ora estabelecidos, devendo adotar todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento, incluindo-se a eventual necessidade de retirada de tutores recalcitrantes.

Art. 6º - A inobservância aos dispositivos previstos no presente Decreto configura infração de natureza sanitária, sujeitando-se os infratores às sanções previstas nas legislações municipais pertinentes, em especial às sanções estabelecidas na Lei Municipal Nº 6147/2019, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único: - Caberá às autoridades sanitárias Municipais e ao Departamento de Bem Estar Animal fiscalizar os estabelecimentos abrangidos por esta norma.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.280/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6925, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal Agente Jovem Ambiental – AJA de Sumaré, como política pública voltada à inclusão social e ambiental de jovens em vulnerabilidade social e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Sumaré, o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens, mediante estímulo a participação cidadã desse público em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, no intuito de fomentar a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único: - O Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, terá como público alvo, jovens de maior vulnerabilidade social residentes no município, destinando-se a capacitação e desenvolvimento de suas habilidades e competências individuais, geração de renda, conscientização ambiental, e com seu protagonismo juvenil, promover qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Programa Agente Jovem Ambiental – AJA:

I – Capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância das políticas e desenvolvimento sustentável;

II – Incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população sumareense da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

III – Propiciar o desenvolvimento da autoestima e do sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do programa;

IV – Qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações sócio ambientais.

Art. 3º - A execução do Programa Agente Jovem Ambiental – AJA dar-se á em fases, as quais serão identificadas e descritas no edital de chamamento.

§ 1º - A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante a seleção a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 2º - Sem prejuízo da previsão de outros requisitos no que trata o caput deste artigo, são requisitos para habilitação no Programa:

I – Possuir idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos;

II – Integrar famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – Estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública.

§ 3º - O jovem atendido pelo Programa será, para fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental – AJA.

LEI Nº 6925/2022
FOLHA Nº 02

§ 4º - O edital de que se trata o § 1º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

Art. 4º - O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I – Mobilizar a população do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto aos moradores;

II – Ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o reestabelecimento de suas condições naturais.

III – Apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos.

IV – Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente – APPs;

V – Colaborar para a conservação da biodiversidade do município, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e

ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e manejo sustentável nos espaços naturais.

Art. 5º - As atividades exercidas pelo Agente Jovem Ambiental, não terá remuneração, sendo todas as ações feitas em caráter voluntário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.281/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6926, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Ciclista e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Andre da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se “Empresa Amiga do Ciclista” a Pessoa Jurídica que adota políticas destinadas a incentivar seus colaboradores e clientes a utilizarem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho.

Art. 3º - São objetivos do Selo “Empresa Amiga do Ciclista”:

I - estimular empresas e comércios a promoverem a utilização da bicicleta como meio de transporte pelos colaboradores e clientes;

II - criação de uma cultura de ações para mobilidade de ciclo viária para melhoria da saúde e do bem-estar;

III - implantação de vagas de estacionamentos de bicicleta em praças, parques, entre outros.

Art. 4º - Para o recebimento do selo de que trata esta Lei, caberá à empresa:

I - comprovar a existência, em suas dependências, de bicicletários para utilização por seus colaboradores e/ou clientes, para a guarda de bicicletas.

Art. 5º - É prerrogativa de a empresa utilizar o selo "Empresa Amiga do Ciclista" em suas peças publicitárias.

Art. 6º - O selo será concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (SMMUR).

Parágrafo único: - As despesas decorrentes da confecção do selo serão custeadas pela empresa solicitante.

LEI Nº 6926/2022
FOLHA Nº 02

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto à criação da logomarca do selo que será entregue às empresas.

Parágrafo único: - O prazo de regulamentação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.284/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6927, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da semana pela cidadania das crianças e adolescentes no âmbito do Município de Sumaré.-

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana pela Cidadania das Crianças e Adolescentes, a ser realizada no Município de Sumaré, anualmente, na semana do dia 12 (doze) de outubro.

Art. 2º - A Semana pela Cidadania das Crianças e Adolescentes tem como objetivo discutir questões relativas aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Parágrafo único: - Durante a realização da Semana pela Cidadania das Crianças e Adolescentes, as escolas municipais poderão desenvolver atividades pedagógicas e culturais, premiações e concursos, envolvendo toda a comunidade escolar, desenvolvendo temas tais como:

I – a importância do conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – os instrumentos legais de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – os esclarecimentos relativos à utilização prática do ECA e o papel dos órgãos por ele criados;

IV – os deveres das crianças e adolescentes enquanto cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.287/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui no Município de Sumaré Campanha de Combate à Violência no Ambiente Escolar e de Valorização do Professor e dá outras providências.-

Autoria: Vereadores Alan Leal e Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a Campanha de Combate à Violência no Ambiente Escolar e de Valorização do Professor.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, através do departamento de Segurança Pública, realizar campanhas por meios de mensagens, palestras e seminários, em instituições de Ensino do Município, com o seguinte objetivo:

I - Repudiar toda e qualquer forma de violência no ambiente escolar.

II - Resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores, profissionais de ensino e toda a classe trabalhadora para a boa manutenção de tal ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.288/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEI Nº 6929, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 4.482,67 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.482,67 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos	R\$ 4.482,67
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.482,67		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1321010104 - Rend. Aquisição de Veículo Instituto Saber da fonte 25000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.731/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6930, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Estende denominação das vias públicas que menciona a outras que se trata de seus respectivos prolongamentos.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O nome das vias públicas abaixo relacionadas é estendido às seguintes vias públicas, que se constitui em respectivos prolongamentos umas das outras, a saber:

• I – Estende-se a denominação de Geovany Teixeira da Silva à Rua 03 do loteamento denominado Jardim Vitória, com início na própria Rua Geovany Teixeira da Silva (antiga Rua 3) do loteamento Jardim Irmã Davina e término na Rua 10 do loteamento denominado Jardim Vitória.

• II – Estende-se a denominação de Rua Jefferson Querino de Souza à Rua 04 do loteamento denominado Jardim Vitória, com início na própria Rua Jefferson Querino de Souza (antiga Rua 02) do loteamento denominado Jardim Irmã Davina e término na Rua 10 do loteamento denominado Jardim Vitória.

• III – Estende-se a denominação de Avenida Amazonas à Rua 07 do loteamento denominado Jardim Vitória, com início na própria Avenida Amazonas do loteamento denominado Jardim Nova Veneza e término na Rua 05 do Loteamento denominado Jardim Irmã Davina.

• IV – Estende-se a denominação de Avenida Amazonas à Rua 05 do loteamento denominado Jardim Irmã Davina, com início na Rua 07 do loteamento denominado Jardim Vitória e término na Rua Maycon Douglas de Osti (antiga Rua 01) do loteamento denominado Jardim Irmã Davina.

Art. 2º - Os Órgãos Municipais interessados farão as anotações e registros referentes à alteração de denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.296/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.474, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6929, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 4.482,67 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.731/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6929 de 15 de setembro de 2022 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.482,67 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos	R\$ 4.482,67
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 4.482,67

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1321010104 - Rend. Aquisição Veículo Instituto Saber da fonte 25000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.474/2022 FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de setembro de 2022, no Paço Municipal e, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1241, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos calculados pelo regime de média, proporcional ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, “b”, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010 e art. 14 e da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 9.656/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. ELENA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO, portadora da cédula de identidade, RG nº 13.306.954-0, CPF nº 298.411.048-06, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, lotada no cargo de Agente de Serviços Públicos A, Ref. PMS52, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos calculados pela média, proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010 e art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020, O reajuste do benefício será nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral, preservando-lhes o valor real.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1242, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seus, art. 2º c/c art. 11, § 3º ou 15 c/c art. 19, II;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 15.470/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. MIRIAM ELISABETE CAMPO DALLORTO, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.248.402-8, CPF nº 968.951.288-91, subordinada a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, lotada no cargo de ESCRITURÁRIO, REF. PMS37, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 2º c/c art. 11, § 3º ou 15 c/c art. 19, II, todos da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1243, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede redução de carga horária do servidor público, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 24018/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor concursado GIVANILDO SERAFIM DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 26.132.501-2, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II D, REF. MG07, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 05 horas/aula semanal.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 16 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente
Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira - Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira
Designer: Anderson Silva